



RESOLUÇÃO Nº 025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre o regime de concessão
de diárias no âmbito da Agerst.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.906/2013, e,

CONSIDERANDO que a AGERST detém autonomia administrativa, técnica, funcional e financeira;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das atividades desta Agência implica em deslocamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do emprego de recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de instrução documental para comprovação da liquidação das despesas,

RESOLVE editar a presente **RESOLUÇÃO**:

DO REGIME DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o regime de concessão de diárias no âmbito da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST.

Art. 2º As diárias serão devidas aos conselheiros desta Agência, aos servidores cedidos e aos servidores designados para assessoramento que, em objeto de serviço pela AGERST, se afastarem temporariamente da sede do Município de Santa Cruz do Sul para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º As diárias serão classificadas como sendo para "dentro do Estado", "fora do Estado".

Art. 4º O pagamento de diárias submete-se às seguintes condições:

I - diária integral: em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem; e

II - meia diária: em deslocamento sem pernoite, mas com necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido em nome do beneficiário.

§ 1º O pagamento de diárias será autorizado pelo Conselheiro-Presidente.

Art. 5º A prestação de contas das diárias será apresentada pelo beneficiário à Secretaria da AGERST, no prazo máximo de dez dias, a qual atestará a adequada utilização das diárias contados da data do término da viagem, acompanhada da comprovação dos gastos indenizados mediante documentos fiscais contendo o nome do beneficiário, com a respectiva aprovação ou rejeição, no prazo máximo de quinze dias, contados da data do término da viagem, inclusive quando ocorrer interrupção do deslocamento, sob pena de ser o beneficiário considerado em alcance e obrigado a restituir ao erário os valores correspondentes.

Parágrafo único. A prestação de contas das diárias recebidas deverão ficar arquivadas junto à Secretaria da AGERST pelo prazo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício em que a despesa efetivamente ocorreu.

Art. 6º As diárias serão restituídas a AGERST nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor recebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - não apresentação da documentação pertinente à prestação de contas; e

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da diária.

Art. 7º Não havendo a restituição das diárias recebidas indevidamente no prazo determinado para a prestação de contas, a Secretaria da Agerst requererá apuração e providências.

Parágrafo único. A restituição das diárias fora do prazo ensejará a aplicação de multa de dois por cento do valor devido, com a incidência de juros de mora à razão de um por cento ao mês e de atualização monetária dos respectivos valores pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, recolhidos em favor da AGERST.

DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Art. 8º As diárias serão solicitadas ao Conselheiro-Presidente a quem compete o deferimento e encaminhamento à Secretaria da AGERST para devida instrução em Processo Administrativo específico.

Art. 9º O beneficiário das diárias deverá prestar contas ao Conselheiro-Presidente, ou ao servidor por ela designado, no prazo máximo de dez dias contados da data do término da viagem, inclusive quando ocorrer interrupção do deslocamento, sob pena de ser considerado em alcance.

Art. 10º A prestação de contas do beneficiário é individual e será composta pelos seguintes documentos:

I - formulário devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará relatório de atividades, quando o deslocamento objetivar a participação em reuniões de trabalho, em eventos técnicos ou em atividades de representação;

II - documentos fiscais, contendo o nome do beneficiário, referentes aos gastos com alimentação indenizados mediante a percepção de meia diária, ou referentes aos gastos com a hospedagem decorrente do pernoite, indenizados mediante a percepção de diária integral;

III - cartões de embarque originais, no caso de deslocamentos por via aérea; e

IV - comprovante de depósito na conta corrente bancária indicada pela Secretaria da AGERST, no caso de devolução de valores.

Parágrafo único. A prestação de contas das diárias recebidas será apresentada à Secretaria da AGERST, que, no Relatório de Análise de Contas de Viagem, atestará o recebimento da documentação fiscal correspondente e sua adequação às normas vigentes, responsabilizando-se por sua guarda, pelo prazo de cinco anos, a contar do encerramento do exercício em que a despesa efetivamente ocorreu.

Art. 11 O pagamento das diárias será realizado nos seguintes termos:

I - diária integral: devida em deslocamento com necessidade de pernoite, devendo o beneficiário comprovar a despesa realizada com a respectiva hospedagem, mediante documento fiscal emitido em seu nome por estabelecimento próprio para este fim; e

II - meia diária: devida em deslocamento sem pernoite, mas com

necessidade de, pelo menos, uma refeição, devidamente comprovada por documento fiscal emitido com o nome do beneficiário.

§ 1º Caso o beneficiário de diária integral não comprove as despesas com hospedagem, fará jus à percepção de apenas meia diária, comprovada nos termos do inciso II deste dispositivo, impondo-se a devolução dos valores pagos a maior.

§ 2º A prestação de contas de diárias pagas com recursos provenientes de acordos, convênios ou outros ajustes observará, além das disposições desta Instrução Normativa, as regras estipuladas naqueles instrumentos.

Art. 12 Incumbe à Secretaria da AGERST, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da prestação de contas, atestar a adequada utilização das diárias por meio de formulário, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

Parágrafo único. A ausência de prestação de contas no prazo determinado ou a rejeição motivada das contas prestadas pelo beneficiário será comunicada ao Conselheiro-Presidente para providências.

DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 13 Os valores das diárias a serem pagas aos Conselheiros, ao Procurador designado para assessoramento e aos servidores cedidos à AGERST serão devidos, conforme disposto a seguir:¹

I – nos deslocamentos dentro do Estado:

a) R\$ 364,44 (trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

II – nos deslocamentos fora do Estado:

a) R\$ 728,88 (setecentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

DO RESSARCIMENTO EQUIVALENTE À PASSAGEM DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL

Art.14 Optando-se pelo descolamento em veículo próprio em viagem intermunicipal, em objeto de diligência da Agerst, será devido valor equivalente à passagem de ônibus a que se teria direito, caso se tivesse sido

¹ **Valores de referência equivalentes às diárias devidas aos Vereadores do Município de Santa Cruz do Sul, conforme Lei Ordinária nº 6.982, de 02 de abril de 2014.**

utilizado esse transporte, bem como eventuais tarifas de pedágio mediante apresentação do respectivo comprovante.

§ 1º O valor de que trata este artigo corresponde ao maior valor da passagem de ônibus, entre os tipos comum, executivo ou leito, com seguro, considerando o trecho de ida e volta quando for o caso.

§ 2º O valor deverá ser declarado pelo requerente, sob sua inteira responsabilidade.

§ 3º Quando dois ou mais integrantes da AGERST deslocarem-se no mesmo veículo, a indenização será devida somente ao proprietário do bem.

DO RESSARCIMENTO PELO USO DO TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL

Art. 15 Optando-se pelo deslocamento em viagens intermunicipais, em objeto de diligência da AGERST, utilizando-se de transporte público, será pago o valor correspondente à passagem de ônibus apresentada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O valor das diárias serão reajustados sempre no mesmo índice e na mesma data em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais, mediante Resolução Específica.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho-Diretor da AGERST.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS 23 de Dezembro de 2019.


AURO JORGE SCHILLING,
Presidente.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado no site e no mural do Município de Santa Cruz do Sul, em 26/12/2019.


Maríndia Tassinari
2489